



**MPV 1164
00113**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023.

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

EMENDA Nº _____

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023, os seguintes artigos e incisos, renumerando-se os demais:

‘Art. __. Serão incluídas prioritariamente no Programa Bolsa Família:

I – a mulher em situação de violência doméstica e familiar que detenha medida protetiva e tenha sob sua guarda filho menor de idade.

.....

.....(NR)



CD/23367.57321-00



* C D 2 3 3 6 7 5 7 3 2 1 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A mulher vítima de violência doméstica ou familiar muitas vezes dependem financeiramente de seus maridos, companheiros, pais, avós que também são seus agressores.

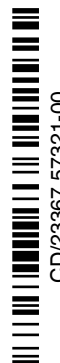
Desse modo, entendemos que a inclusão de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, que tenha a seu favor uma medida protetiva e ainda possua filhos menores sob sua guarda, deverá ser incluída e receber os recursos financeiros do Programa Bolsa Família de forma prioritária.

Pelas razões acima expostas, entendemos ser necessário e urgente a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 06 de março de 2023.

FRED LINHARES

Deputado Federal – Republicanos/DF



CD/23367.57321-00



* C D 2 3 3 3 6 7 5 7 3 2 1 0 0 *